

LEI Nº 1.290/92

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS
LEIS MUNICIPAIS Nº 1.187/91 E 1.188/91
E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada no dia 28 de Dezembro de 1.992, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica extinta a Seção de Tributos e Cadastro do Bairro de Ilha Comprida, vinculada à Divisão de Cadastro e Tributos do Departamento de Finanças, criado pelos artigos 16 e 17 e anexo I e II, da Lei Municipal nº 1.188/91.
- Art.2º- Fica extinta a Seção de Transportes Escolar, vinculada à Divisão de Educação, do Departamento de Educação e Cultura, criada pelos artigos 16 e 17 e anexo, I e II da Lei Municipal nº 1.188/91.
- Art.3º- Fica extinto o Departamento das Administrações Regionais, criado pelos artigos 16 e 17, anexo I e II, da Lei nº 1.188/91.
- §.1º- Ficam as Administrações Regionais do Bairro da Barra do Ribeira e do Bairro do Icapara, subordinadas ao Departamento de Obras e Serviços, conforme anexo I.
- §.2º- Fica extinta a Administração do Bairro de Ilha Comprida, com as Seções de Serviços Gerais e Fábrica de Lajotas.
- §.3º- Fica extinta a UBS - Unidade Básica de Saúde do Bairro de Ilha Comprida.
- Art.4º- Fica extinto o Departamento de Ecologia e Agricultura, o Setor de Matadouro Municipal, criado pelos artigos 16 e 14 e anexos, da Lei Municipal nº 1.188/91.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica criado a Seção do Matadouro Municipal, subordinada à Divisão de Serviços Públicos no Departamento de Obras e Serviços, conforme anexo I.

Art.5º- Unifica a Seção de Material e Seção de Patrimônio, constantes do anexo I e II, dos artigos 16 e 17, da Lei Municipal nº 1.188/91, passando a ter o nome de Seção de material e Patrimônio, subordinada ao Departamento de Administração, conforme anexo I, desta.

Art.6º- Ficam extintos, dos anexos I e II, dos artigos 16 e 17, da Lei Municipal nº 1.188/91, os departamentos de Saúde e Departamento do Bem estar Social.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica criado o departamento de Saúde e Bem Estar Social, conforme anexo I desta, com a seguinte configuração:

- I- Divisão do Bem Estar Social;
 - 1- Seção de Assistência Social;
 - 2- Guarda mirim;
 - 3- Centro de convivência dos Idosos;
 - 4- Centro comunitário;

- II- Seção de apoio Administrativo;
- III- UBS Rural;
- IV- UBS Rocio;
 - 1- Setor de saúde bucal;
 - 2- Setor de ambulatório;
 - 3- Setor de Casa da saúde da Mulher;

- V- Divisão de vigilância;
 - 1- Seção de vigilância sanitária;
 - 2- Seção de vigilância epidemiológica;

- VI- Unidade Mista de Saúde;
 - 1- Centro de Saúde;
 - a) setor de Saúde Mental;
 - b) Setor de ambulatório;
 - 2- Seção de Transporte;
 - 3- Seção de almoxarifado;
 - a) setor de farmácia;
 - 4- setor de apoio administrativo;
 - 5- setor de emergência;
 - 6- setor hospitalar.

Art.7º- Altera no número de vagas das referências 03 e 12, da tabela I, da Lei Municipal nº 1.187/91, passando os mesmos a integra-la com a seguinte redação:

REF.	QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO SALARIAL
03	17	Diretor de Divisão	67
12	02	Motorista do Prefeito	46

Art.8º- Altera o número de vagas e o padrão salarial da referência 04, da Tabela I, da Lei Municipal nº .1188/91, passando a contar a tabela supra mencionada, com a seguinte redação:

REF.	QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO SALARIAL
04	05	Assessor Executivo	72

Art.9º- Altera o padrão salarial da referência 05, da tabela I, da Lei Municipal nº 1.188/91, passando a fazer parte da tabela supra mencionada, com a seguinte redação:

REF.	QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO SALARIAL
05	04	Procurador e Assessor jurídico	72

Art.10- Fica extinto o cargo de Diretor da Procuradoria Jurídica, referência 26, da Tabela I, da Lei Municipal nº .1.188/91, criado através da Lei Municipal nº .1205/92.

Art.11- Altera o número de vagas da referência 02 e 06, da Tabela IV, da Lei Municipal nº 1.188/91, passando os mesmos a constar da tabela supra mencionada, com a seguinte redação:

REF.	QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO SALARIAL
02	03	Diretor de Divisão	67

06	12	Chefe de Seção	53
----	----	----------------	----

Art.12- Cria na tabela IV, da Lei Municipal nº .1188/91, cargos públicos em comissão, quadro especial do Departamento de Saúde, com referência 25, o cargo de Encarregado de Setor, passando o mesmo a integrar a mencionada tabela, com a seguinte redação:

REF.	QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO SALARIAL
25	12	Encarregado de Setor	45

Art.13- Altera os incisos I, II e III, do artigo 13, da Lei Municipal nº 1.188/91, passando os mesmos a ter a seguinte redação:

“Art. 13-...

I-de até 100% (cem por cento), para os cargos de Diretor ou Chefia, conforme a complexidade da função exercida ou que possuam sobrecarga de serviços;

II-de até 100% (cem por cento), nas hipóteses em que os salários vigentes no mercado paralelo de trabalho dificultem a contratação de profissionais de bom nível técnico, no interesse do administração;

III-de até 100% (cem por cento) aos funcionários e servidores, por dedicação plena, desde que permaneçam a disposição da administração, em tempo integral e não possam receber adicional de horas extras.”

Art.14- Ficam alterados os cargos de médico I, II e III, constantes da tabela IV, referência 14 e da tabela V, referência 07, da Lei Municipal nº 1.188/91, passando os mesmos a integrar as tabelas supra mencionadas, com os mesmos números de referência e a seguinte redação:

TABELA IV
CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO
Quadro especial do Departamento de Saúde

REF.	QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO SALARIAL
14	04	Médico	40

TABELA V
CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO
Quadro especial do Departamento de Saúde

REF.	QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO SALARIAL
07	10	Médico	40 a 60

Art.15- Ficam alterados os cargos de Cirurgião Dentista I, II e III, constante da tabela IV, referência 09 e da tabela V, referência 03, da Lei Municipal nº 1.188/61, passando os mesmos a integrar as tabelas supra mencionadas, com os mesmos números de referência e a seguintes redação:

TABELA IV
CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO
Quadro especial do Departamento de Saúde

REF.	QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO SALARIAL
09	02	Cirurgião Dentista	35

TABELA V
CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO
Quadro especial do Departamento de Saúde

REF.	QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO SALARIAL
03	04	Cirurgião Dentista	35 a 55

Art.16- A carga horária dos médicos e cirurgiões dentistas, será de 20 horas semanais.

Art.17- A administração municipal, poderá, a seu critério, conforme as necessidades de serviço e de comum acordo, conceder à médicos, cirurgiões dentistas e professores, aumento da carga horária do trabalho, para 40 horas semanais, que serão remuneradas como horas suplementares.

§.1º-As horas suplementares não se incorporam aos salários ou vencimentos do servidor.

§.2º-ara fins do disposto neste artigo, considera-se como horas suplementares, aquela que ultrapasse a carga horária, prevista no artigo 16, desta Lei,, e serão remuneradas no mesmo percentual das horas normais de trabalho.

Art.18- O organograma da estrutura administrativa da Prefeitura municipal, instituído pelo artigo 17, da Lei municipal nº 1.188/91, passará a ter a estrutura do anexo I, que fará parte integrante desta Lei municipal.

Art.19- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.20- Esta Lei Municipal, entrará em vigor a partir de 1 º de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 29 DE DEZEMBRO DE 1992.

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal

